



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED. HOSP. LTDA. - ME. PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CARDIOTOCÓGRAFOS.

Procedimento Licitatório nº 281/2019
Pregão Presencial nº 138/2019
Contrato nº 195/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Sra. **Rita de Cassia Magalhães Dias**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.162.569-69 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 107.734.898-35, residente e domiciliada na Av. dos Estados, nº 619, Vila D'agostinho, CEP 13.274-170, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED. HOSP. LTDA. - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.737.428/0001-14, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523 – Bairro: Centro, CEP: 86.039-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Proprietário Senhor **Leandro Maria Claro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.988.516-5 SESP/PR, e do CPF nº 064.700.999-47, residente e domiciliado na Rua Santo Magrini, nº 164, Conjunto Parigot de Souza I – Bairro: Centro, CEP: 86.081-050, no Município de Londrina, Estado do Paraná, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos cardiocógrafos, conforme descrição e quantidades abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	MARCA / MODELO / FABRICANTE
01	02	Cardiocógrafa que registre de forma contínua a frequência cardíaca fetal, a movimentação fetal e a contractilidade uterina, com as seguintes características: • portátil, com impressora integrada para impressão dos traçados contínuos em papel termossensível (escala de 50-210); • velocidades de papel de 1,2 ou 3 cm e impressão de data, hora e identificação do paciente; • faixa de medição mínima de batimento cardíaco fetal de 50 a 210 BPM (batimentos por minuto); • faixa de medição mínima de atividade uterina de 0 a 99 (unidades relativas); • peso do equipamento inferior a 6 Kg; • ajustes de alarmes, hora, data, volume do áudio, velocidade de impressão; • visor com tela de cristal líquido colorido retrátil; • possibilidade de monitorização de fetos gemelares; • software na língua portuguesa; • saída para ligação de transdutores de ultrassom e toco; • comunicação LAN e/ou RS232; • alarmes para limite máximo e mínimo de batimentos cardíacos fetais; • bateria interna de no mínimo 90 minutos, garantindo monitorização completa; alimentação 100 a 240 VAC (bivolt automático); • Certificado de Conformidade com a Norma NBR IEC 60601-1 ou Certificados Internacionais equivalentes; • Registro na ANVISA. Acessórios: • 01 (um) transdutor ultrassônico por equipamento; • 01 (um) transdutor tocotransdutor por equipamento; • 01 (um) marcador de eventos por equipamento; • 01 (uma) cinta abdominal para transdutor por equipamento; • 01 (um) estimulador sonoro (buzina) para cada equipamento; • manual de operação em português para cada equipamento.	GENERAL MEDITECH / G6A



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

1.2. A ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DO OBJETO É FEDERAL, REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 46410.866000/1110-05 E PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 3.074 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 138/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 281/2019;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, no Almoxarifado Central de Suprimentos, localizado na Rua Maranhão, nº 2.203 - Bairro: Capotuna, Jaguariúna/SP, das 08:00 às 12:00 – das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) - 3867.3556 com André.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, observados os requisitos da Lei 8.660/93.

3.2.1. Eventual solicitação de prorrogação do prazo deverá ser instruída com a comprovação da ocorrência de uma das situações previstas no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 e só será apreciada se deduzida antes do termo final originalmente previsto.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações mínimas constantes no objeto, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

3.5. A entrega e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0. DO VALOR:

4.1. O valor unitário para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
02.14.01.10.302.0042.2020.449052.00 – Ficha 381 – Fundo Municipal de Saúde/Convênios Federais.

5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após efetuada a entrega, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, e patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vista pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Saúde para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR NA NF-E A INFORMAÇÃO DE QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 46410.866000/1110-05 E PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº 3.074 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.1. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.0. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua assinatura.

13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Rita de Cassia Magalhães Dias
Respondendo interinamente pela Secretária de Gabinete

HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED. HOSP. LTDA. - ME.
Leandro Maria Claro
RG Nº: 9.988.516-5 SESP/PR
CPF/MF Nº 064.700.999-47

TESTEMUNHAS:

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº: 138/2019

Procedimento Licitatório nº: 281/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED. HOSP. LTDA. - ME.

CONTRATO Nº: 195/2019.

OBJETO: Aquisição de 02 aparelhos cardiocógrafos. - Marca / Modelo / Fabricante: GENERAL MEDITECH / G6A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025

E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707
www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cassia Magalhães Dias
Cargo: Respondendo interinamente pela Secretária de Gabinete
RG nº 18.162.569-69 SSP/SP
CPF nº 107.734.898-35
Data de Nascimento: 15/07/1968
Endereço: Av. dos Estados, nº 619, Vila D'agostinho, CEP 13.274-170, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Maria Claro
Cargo: Empresário
CPF: 064.700.999-47
RG: 9.988.516-5 SESP/PR
Data de Nascimento: 20/04/1989
Endereço residencial completo: Rua Santo Magrini, nº 164, Conjunto Parigot de Souza I - Bairro: Centro, CEP: 86.081-050, no Município de Londrina, Estado do Paraná.
E-mail institucional: hospitronica1@gmail.com
E-mail pessoal: hospitronica1@gmail.com
Telefone(s): (43) - 3341.0006

Assinatura: _____